

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEP. JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO**

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO N° \_\_\_\_/2015.**

**Autoria: Dep. Josimar de Maranhãozinho**

 Acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que criam o **Programa “Bolsa Mamãe Conforto”,** no âmbito do Estado do Maranhão.

**Art. 1°** A Constituição do Estado do Maranhão, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, é acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 57.** Fica instituído, para vigorar até o ano de 2025, o Programa “Bolsa Mamãe Conforto”, no âmbito do Estado do Maranhão.

Parágrafo único – O programa tem por objeto garantir melhoria na qualidade de vida em matéria de saúde e nutrição a gestantes e crianças até sete anos de idade, assim como, garantir uma complementação na renda da família.

**Art. 58.** Os recursos destinados ao Programa são oriundos:

I – dotações orçamentárias próprias do Estado;

II – doações, repasses, subvenções, contribuições ou quaisquer outras transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado do País ou do exterior;

III – verbas resultantes de convênios e acordos com entidades públicas municipais, estaduais, federais e estrangeiras;

IV – outras receitas, a serem definidas em regulamentação desta Lei.

§ 1º - Aos recursos integrantes do Programa não se aplica o disposto nos artigos 130, inciso IV e 138, inciso IV, da Constituição Estadual, assim como qualquer desvinculação de recursos orçamentários.

§ 2º - A arrecadação decorrente do disposto nos incisos I e II deste artigo será integralmente repassada ao Programa.

**Art. 59**. Os recursos Programa “Bolsa Mamãe Conforto” são rotativos, não se revertendo os saldos do exercício financeiro aos cofres da Fazenda Estadual.

**Art. 60.** Fica o Poder Público Estadual autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar dotações orçamentárias em favor do programa criado por esta Emenda.

**Art. 61.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.”

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 27 de abril de 2015.**

**JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO**

**DEPUTADO ESTADUAL - PR**



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

**GAB. DO DEP. JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO**

**Autoria: Dep. Josimar de Maranhãozinho**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estadual do Maranhão possui como objetivo distribuição de renda e garantir melhoria na qualidade de vida em matéria de saúde e nutrição a gestantes e crianças até sete anos de idade, assim como, assegurar uma complementação na renda da família.

Os recursos serão oriundos de dotações orçamentárias próprias do Estado, doações, repasse e outras receitas, a serem definidas em regulamentação desta Emenda.

Portanto, a Emenda à Constituição do Estado se afigura como mais um instrumento de promoção e incentivo ao desenvolvimento dos cidadãos maranhense, com objetivo de reduzir as desigualdades sociais.

**Assembleia Legislativa do Maranhão, Plenário Deputado “Nagib Haickel”, Palácio “Manoel Bequimão”, em São Luís, 27 de abril de 2015.**

**JOSIMAR DE MARANHÃOZINHO**

**DEPUTADO ESTADUAL - PR**